

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA n° 01, de 10 de agosto de 2018.

Ementa: Dispõe sobre procedimentos relativos ao controle de abastecimentos da frota de veículos própria e locada, e dá outras providências.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as atribuições do Sistema de Controle Interno - SCI, previstas na Lei Municipal n° 289, de 30 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de o município adotar medidas que efetivamente realizem o controle de aquisição de bens e serviços por parte do poder público;

CONSIDERANDO que a prefeitura e suas secretarias devem realizar o controle do abastecimento dos veículos próprios e locados;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Sistema de Controle Interno baixar ato orientando o Poder Público Municipal a traçar políticas de controle de abastecimentos, podendo a presente instrução, inclusive, servir de parâmetro de ato normativo pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - O abastecimento de combustíveis dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, seja da frota própria ou locados, deverá obedecer a rígido controle, cuja responsabilidade deverá recair sobre agente público legalmente investido em cargo da administração municipal.

Art. 2° - Os órgãos do Poder Executivo encaminharão aos fornecedores de combustíveis regularmente contratados a relação dos veículos que estão autorizados a abastecer, especificando, ainda, a média de consumo diário e semanal, e

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

quantidade de vezes da semana que possivelmente o veículo será abastecido.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração na frota de veículos, seja pela aquisição de novos veículos, ou contratação ou distrato de veículos locados, o órgão ou secretaria responsável providenciará a atualização da relação, encaminhando-se aos fornecedores.

Art. 3º - Somente serão abastecidos à conta do Poder Executivo Municipal os veículos que constem da relação encaminhada e atualizadas pelas secretarias e órgãos municipais.

Art. 4º - O motorista ou responsável pelo veículo ou máquina que será abastecida deverá assinar o talão de abastecimento ou cupom fiscal emitido pelo atendente do fornecedor de combustível, e ficará com uma das vias desse documento, repassando-o ao responsável pelo controle de abastecimentos.